

Atos de Improbidade Administrativa

Autor(res)

Maira Soares Camacho Guilayn
Luiza Deglaux Padula
Mariana Geni Silva De Vargas
Valeria Saraiva Azevedo

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS

Introdução

Diante da Lei de Improbidade Administrativa é possível apontar a tipificação de três espécies de atos de improbidade, quais sejam o enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e atentar contra os princípios da Administração Pública. Com isso, diante da conduta do agente, é necessário diferenciar os atos conforme previsão legal, analisando, ainda, a gravidade da conduta, para que, assim haja o enquadramento da ação em uma das espécies, anteriormente mencionadas, com o fim de, estipular a sanção equivalente às mesmas. Em resumo, serão apontadas as características dos atos de improbidade administrativa, juntamente com suas sanções equivalentes.

Objetivo

Observar como é realizada a diferenciação entre os atos de improbidade administrativa, segundo a Lei nº 14.230, de 26 de outubro de 2021.

Material e Métodos

Foram realizadas pesquisas aprofundadas no conteúdo já estudado pelos estudantes, juntamente com conversas sobre o assunto escolhido. Foi utilizada a metodologia dedutiva, em conjunto, com uma revisão bibliográfica e documental da doutrina e da legislação, com embasamento principal na LIA (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº14.230, de 26 de outubro de 2021 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Resultados e Discussão

O enriquecimento ilícito configura-se de uma aquisição patrimonial indevida realizada por meio do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade do agente, utilizando a Administração Pública como meio para o enriquecimento. Já o prejuízo ao erário é um tipo de prejuízo causado à Fazenda Pública, por ação ou omissão do agente público. E, por fim, os atos que atentam contra os princípios da administração pública são aqueles que violam os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Conclusão

Conclusão de que para investigar e punir o ato de improbidade primeiro o operador do direito deve realizar uma análise sobre o enquadramento legal, que deve se observar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. A ação de improbidade administrativa tem natureza civil e visa à aplicação das sanções previstas na lei, bem como à recomposição do dano causado ao patrimônio público.

Referências

Brasil. Lei nº 14.230, de 26 de outubro de 2021. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 out. 2021.

AJARDONI E DA FONSECA, Fernando. Comentário à nova Lei de Improbidade Administrativa. 6.ª edição. Editora Revista dos Tribunais, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.